



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 347/09

Laguna Carapã/MS, 13 de outubro de 2009

CRIA O PROJETO “EMPRESA LEGAL”, REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, NO ÂMBITO DA CIDADE DE LAGUNA CARAPÃ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu, Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapã Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Do Projeto Empresa Legal**

Artigo 1º - Fica criado o Projeto “Empresa Legal” que tem por finalidade:

I - Proceder ao levantamento de dados e cadastramento de pessoas que exercem o comércio de rua, bem como das atividades de ambulantes que ocorrem nos espaços públicos da Cidade de Laguna Carapã-MS;

II - Prestar assistência na organização, formalização e desenvolvimento, de modo sustentável, dos pequenos negócios realizados de maneira informal, orientando ainda sobre as vantagens e tratamento diferenciado dispensados às pequenas empresas e ao Microempreendedor Individual - MEI, criados pela Lei Complementar Federal nº 123;

III - Apoiar a inovação, com programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte e condições de acesso diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

IV - Planejar e reordenar essas atividades em conformidade com modelos econômicos, sociais e legais adequados às suas especificidades;

V - Definir, adequar e adaptar os espaços públicos destinados a abrigar o aludido comércio;

VI - Orientar e estimular a organização, instalação e viabilização de iniciativas empresariais de Microempreendedores Individuais - MEI, microempresas, e empresas de pequeno porte, com o



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmle@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

apoio de entidades especializadas no assunto, nomeadamente na capacitação para o empreendedorismo e na captação de microcrédito;

VII - Estimular a criação de associações com a finalidade de defesa dos interesses dos trabalhadores de rua;

VIII - Estimular a criação de associações de Microempreendedores - MEI e microempresários de que trata a Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, para agregar os trabalhadores de rua, por ramo de atividade, ampliando suas oportunidades de acesso ao mercado consumerista, e ao acesso a processos licitatórios municipais;

IX - Desenvolver estudos visando à localização de áreas e o apoio à implantação de centros comerciais populares para neles instalar, quando necessário, o comércio de rua a ser remanejado;

X - Apoiar as iniciativas destinadas a qualificar profissionalmente os trabalhadores informais visando sua inserção no mercado formal;

XI - Acordar parcerias com as empresas privadas instaladas nas áreas de maior concentração de trabalhadores informais visando à consecução dos objetivos do Projeto.

XII - Estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades privadas para a conjugação de esforços na obtenção de recursos financeiros, humanos, materiais e técnicos para sustentar e ampliar a abrangência do Projeto “Empresa Legal”.

Artigo 2º - Este Projeto, a ser implementado de forma inter-setorial, será coordenado por um Comitê Gestor, de formação e deliberação colegiada, a ser constituído por representantes dos órgãos municipais vinculados àqueles objetivos, de acordo com decreto a ser baixado pelo Prefeito.

Artigo 3º - O Projeto terá início, imediatamente na sede do município e posteriormente será estendido aos distritos e localidades.

Artigo 4º - As despesas e os investimentos necessários à consecução dos objetivos do Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e de outras fontes públicas ou privadas.

Capítulo II

Das Licenças Do Microempreendedor Individual

Artigo 5º - O Microempreendedor Individual - MEI será autorizado a exercer as suas atividades mediante emissão do Alvará e das Licenças Sanitária e Ambiental Simplificadas, expedidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual, o pequeno empresário a que se referem os artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal 123, de 2006, incluídos pela Lei Complementar federal 128, de 2008.

Artigo 6º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Microempreendedor Individual - MEI poderá ser autorizado a instalar-se em:

I - áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, desde que não cause prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança; ou

II - seu local de residência.

Artigo 7º - Em consonância com o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, incluído pela Lei Complementar federal Nº 128, de 2008, fica o Microempreendedor Individual dispensado do pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento e da Taxa de Inspeção Sanitária.

§ 1º O enquadramento do empresário como Microempreendedor Individual - MEI será comprovado através da sua opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

§ 2º A Gerência de Fiscalização confirmará o enquadramento do Microempreendedor Individual - MEI, junto ao Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§ 3º Na hipótese de não confirmação da condição de Microempreendedor Individual, a Gerência de Fiscalização efetivará a cobrança das taxas devidas, atualizadas e com os acréscimos moratórios previstos na legislação, mediante notificação de lançamento ao contribuinte, deferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento e observando as regras relativas à impugnação, constantes do regulamento do processo administrativo fiscal tributário.

Capítulo III **Tratamento Tributário Simplificado**

Artigo 8º - O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. O ISS devido através do SIMPLES NACIONAL será recolhido em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta auferida no mês pelo microempreendedor individual,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

na forma prevista nos arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal N° 123/2006, incluídos pela Lei Complementar Federal N° 128, de 2008.

Artigo 9° - A emissão de documento fiscal pelo Microempreendedor Individual será obrigatória apenas nas prestações de serviços e venda de produtos a destinatários inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ficando dispensada para os demais destinatários.

Artigo 10° - O Microempreendedor Individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único. Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos devidos, deverão ser mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados, bem como os documentos fiscais eventualmente emitidos, relativos às operações ou prestações realizadas.

Capítulo IV **Do Desenquadramento E Baixa de Registro**

Artigo 11° - O Microempreendedor Individual - MEI que deixar de preencher os requisitos exigidos pelo art. 1° desta Lei será solicitado a regularizar a sua nova condição perante a Secretaria de Administração e Finanças do município.

Artigo 12° - O pedido de baixa de inscrição municipal do Microempreendedor Individual - MEI ocorrerá independentemente da regularidade das obrigações tributárias e sem prejuízo das responsabilidades do empresário por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Das Disposições Finais

Artigo 13° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, o Capítulo II e o Capítulo III somente produzirão efeitos a partir de 1° de julho de 2009.

Laguna Carapã/MS, 13 de outubro de 2009.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Autor Vereador Jairo Luiz Martins Vasques



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: Dental Med Sul Art. Odontológicos Ltda
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 107/2009
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini - Prefeito Municipal.
Pelo contratado: Vitor Donini Filho - Sócio Proprietário
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOS-
PITALARES LTDA

OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 108/2009
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini - Prefeito Municipal.
Pelo contratado: Marcio Tassinari - Sócio Proprietário
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 109/2009
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini - Prefeito Municipal.
Pelo contratado: CRISTINA DOS SANTOS G. PERON - Sócio Proprietário
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: POLLO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 110/2009
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini - Prefeito Municipal.
Pelo contratado: LENIR GREGANINI CARMONA - Sócia Proprietária
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: UMUMED COM. DE MATERIAIS HOSP. LTDA
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 111/2009
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini - Prefeito Municipal.
Pelo contratado: REGINA PAULA FRASSON - Sócia Proprietária
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 112/2009
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini - Prefeito Municipal.
Pelo contratado: DIRCEU DA SILVA LEITE - Sócio-Administrador
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 48/2009

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2009
CONTRATANTE RESCIDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO RESCIDENTE: CLAREAR COM. MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME.
OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 48/2009
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini - Prefeito Municipal.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 15 de Setembro de 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/200

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: C&C CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 114/09
PRAZO: 60 (Sessenta) dias a partir desta data.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini - Prefeito Municipal.
Pelo contratado: LETICIA DE CARVALHO TEOLI - Sócia - Proprietária
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 18 de Setembro de 2009.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGA E ADJUDICA o presente processo licitatório:

Modalidade: Carta Convite nº 56/2009.
Objeto: Aquisição de Peças da Motoniveladora Caterpillar 120 H.
Empresas Vencedoras: SOMAN COM. DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS
LTD A E IMPORCATE COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
Valor Total: R\$ 77.411,70 (Setenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária:
02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
04.451.0012.2038.0000 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS.
Data: 07/10/09

DIRCEU LUIZ LANZARINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE comunica aos interessados, que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PROCESSO Nº 068/2009 - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta neste Município - Contrato de repasse nº 0263.583-96/2008/Ministério do Esporte - A União por intermédio do Ministério do Esporte e o Município de Nioaque/MS. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 03/11/2009 às 08:00 horas. O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de 100,00 (cem) reais, nesta Prefeitura, sítio a Av. General Klínger, 405, Centro, Nioaque. Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Nioaque, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes no mesmo endereço acima no horário das 7:00 às 13:00 horas. NIOAQUE (MS), 14 de outubro de 2009 - Leiza de A. Ferraz - Pres. da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 026/2009

O MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS, torna público, que fará realizar a licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

LEI MUNICIPAL Nº 345/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 07 DE OUTUBRO DE 2009 CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapá, aprovou e eu, Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapá Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município de Laguna Carapá e, como órgão colegiado de natureza consultiva e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da política municipal de meio ambiente e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades compete ao Conselho Municipal de meio ambiente:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- V- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VI- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;
- VII- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- VIII- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- IX- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- X- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os mesmos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIV- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XV- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XVI- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XVII- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XVIII- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XIX- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XX- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
- XXI- Promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de meio ambiente;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído de dez membros, a saber:

- I- Quatro representantes do poder executivo;
 - II- Quatro representantes da sociedade civil organizada;
 - III- Um técnico da área ambiental;
 - IV- Um representante do legislativo
- Parágrafo Único - os membros serão nomeados pelo prefeito municipal através de decreto ou portaria.
- Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 1º - Os membros do Conselho não serão remunerados pelo desempenho das atividades, consideradas de caráter relevante para o serviço público.
- § 2º - A participação nas sessões do conselho será considerada prioritária sendo que o servidor público terá justificada a ausência no trabalho.
- Art. 5º - O plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.
- Art. 6º - Os conselheiros reunir-se-ão em plenária, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo Presidente ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.
- Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão resultantes da votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.
- Art. 7º - A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal Meio Ambiente, subordinada diretamente à presidência e cujo titular será por ela indicado.
- Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 07 de outubro de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 347/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2009 CRIA O PROJETO "EMPRESA LEGAL", REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NO ÂMBITO DA CIDADE DE LAGUNA CARAPÁ-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapá, aprovou e eu, Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapá Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Projeto Empresa Legal

Artigo 1º - Fica criado o Projeto "Empresa Legal" que tem por finalidade:

- I - Proceder ao levantamento de dados e cadastramento de pessoas que exercem o comércio de rua, bem como das atividades de ambulantes que ocorrem nos espaços públicos da Cidade de Laguna Carapá-MS;
- II - Prestar assistência na organização, formalização e desenvolvimento, de modo sustentável, dos pequenos negócios realizados de maneira informal, orientando ainda sobre as vantagens e tratamento diferenciado dispensados às pequenas empresas e ao Microempreendedor Individual - MEI, criados pela Lei Complementar Federal nº 123;
- III - Apoiar a inovação, com programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte e condições de acesso diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
- IV - Planejar e reordenar essas atividades em conformidade com modelos econômicos, sociais e legais adequados às suas especificidades;
- V - Definir, adequar e adaptar os espaços públicos destinados a abrigar o aludido comércio;
- VI - Orientar e estimular a organização, instalação e viabilização de iniciativas empresariais de Microempreendedores Individuais - MEI, microempres

Laguna Carapá/MS, 07 de outubro de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal